RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00 hs. Em: 11 / 02 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
11 / 02 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 043 /2025
(Do Vereador MÁRCIO SILVA)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Senhor Prefeito, André Luíz Almeida Coutinho, bem como à Secretária de Educação, Senhora Priscilla Campos Rezende Santino e ao Secretário de Cultura o Senhor Igobergh Bernardo Barbosa, solicitando a criação da Escola de Música Infantojuvenil no município de Cabedelo.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

A criação da Escola de Música Infantojuvenil de Cabedelo está em conformidade com o Art. 131 da Lei Orgânica, que destaca o dever do Município com a educação. Esta iniciativa visa proporcionar formação musical acessível para crianças e jovens da rede pública, promovendo inclusão social e desenvolvimento cultural, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação.

Cabedelo (PB), em 11 de fevereiro de 2025.

VEREADOR MÁRCIO SILVA

EXPEDIDO
Ofício nº 071 / 2025
Em: 12 / 02 / 2025

EXPEDIDO
Ofício nº 072 / 2025
Em: 12 / 02 / 2025

EXPEDIDO
Ofício nº 073 / 2025
Em: 12 / 02 / 2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.
(Do Vereador Márcio Silva)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA INFANTOJUVENIL NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Música Infantojuvenil do Município de Cabedelo, vinculada à Secretaria de Cultura, com o objetivo de proporcionar formação musical a crianças e jovens da rede pública municipal de educação.

Art. 2º A Escola de Música terá como objetivos:

I - Oferecer formação musical gratuita a crianças e jovens da rede pública municipal;
II - Promover a inclusão social e o desenvolvimento integral dos estudantes;
III - Estimular a participação em atividades culturais e artísticas.

Art. 3º A implementação da Escola de Música Infantojuvenil deverá estar em conformidade com o Plano Municipal de Educação e ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A Escola funcionará em parceria com as unidades escolares municipais, integrando suas atividades ao currículo escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observando-se os limites legais de gastos com educação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação e manutenção da Escola de Música Infantojuvenil.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Secretaria de Cultura responsável pela regulamentação dos procedimentos necessários para sua implementação no prazo de 180 dias.

Art. 8º As escolas municipais terão o prazo de 90 dias, a partir da regulamentação, para integrar as atividades da Escola de Música ao seu planejamento pedagógico.

Cabedelo (PB), em 11 de fevereiro de 2025.

VEREADOR MÁRCIO SILVA